



PROCESSO N.º 587/04

PROTOCOLO N.º 8.265.001-6/04

PARECER N.º 562/04

APROVADO EM 10/11/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO FERREIRA KUSTER – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2119/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual João Ferreira Kuster – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1534/00 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual João Ferreira Kuster – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1999.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 161 à 167-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 301/04, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 166-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 84/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 166-CEE).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 167-CEE) e Parecer n.º 1795/04–CEF/SEED (cf. fl. 169-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual João Ferreira Kuster – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 587/04

Em decorrência da concessão do reconhecimento do curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo n.º 587/04 ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de novembro de 2004.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2004.